



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2384, de 2023.

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVIA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

Art. __ O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 25

.....
§ 12 As câmaras, turmas e turmas especiais de julgamento serão integradas por conselheiros da Fazenda Nacional e dos contribuintes, respeitada a paridade, e, adicionalmente, por um Presidente, a quem competirá o voto de desempate, nos termos do §º 9º deste artigo."

Justificação

O PL nº 2.384/2023 restabelece o voto de qualidade nos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos termos do 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.



O problema do projeto reside no fato de que o Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, acaba votando duas vezes: uma no voto ordinário e outra no voto de qualidade.

Para sanar esse problema, esta emenda propõe que o Presidente (que é representante da Fazenda Nacional) vote apenas em caso de empate, decidindo o processo pelo voto de qualidade.

Assim, além de permitir que o Presidente se manifeste apenas nos temas controversos, a emenda ainda garante maior imparcialidade no julgamento dos processos administrativos fiscais no âmbito do CARF.

Sala das Sessões, em 03 julho de 2023.

Deputado **JOSENILDO**
PDT/AP



* C D 2 3 4 2 5 8 2 2 5 4 0 *
ExEdit





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Josenildo)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD234258225400, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 3 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

